



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO**  
**“INSTITUTO EMÍLIO CARLOS JORDAN - INECAJO”**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO “INSTITUTO EMÍLIO CARLOS JORDAN”, abreviadamente denominado **INECAJO**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, fundada em 01 de junho de 2010, regida através do presente estatuto e e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O **INECAJO** terá sede e foro à Rua Marina Frutuoso, nº 810, sala 02, Bairro Centro, no Município de Jaraguá do Sul, CEP 89251-500, estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** - São objetivos gerais do **INECAJO**, construir, promover e desenvolver valores pessoais e sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências visando a excelência da qualidade de vida através de projetos, programas e prestação de serviços e, como atividades ou objetivos específicos:

I - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área de **CULTURA E ARTES**, envolvendo atividades como: Artes plásticas e visuais; Atividades literárias e humanísticas; Atividades artísticas e de espetáculos; Mídia e comunicação; Preservação cultural e histórica;

II - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área de **EDUCAÇÃO FÍSICA**, envolvendo atividades como: Atividades físicas e de Lazer; Desporto; Esportes em geral, como esporte educacional, esporte de participação e de lazer, esporte de rendimento e para-desporto; Ginásticas; Atletismo; Recreação; Lutas; Dança;

III - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área de **EDUCAÇÃO**, envolvendo atividades como: Educação especial; Educação supletiva; Atividades complementares à escola; Educação preventiva para a saúde; Formação continuada de educadores; Mobilização e articulação pela educação; Pré-vestibular; Alfabetização;

IV - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área de **SAÚDE**, envolvendo atividades como: Nutrição; Prevenção de acidentes; Prevenção e saúde pública; Serviços odontológicos, de fisioterapia, de medicina, de terapia psicológica, ocupacional e fonoaudiologia;

V - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área de **ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, envolvendo atividades como: Adoção; Amparo à maternidade; Promoção humana e social; Serviços de prevenção e reabilitação; Amparo em situação de crise e em casos onde haja vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social;

VI - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área de **MEIO AMBIENTE**, envolvendo atividades como: Controle e diminuição de danos ambientais; Eco-eficiência; Educação ambiental; Produção eco-sustentável; proteção e conservação do patrimônio natural;

VII - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área de VIDA ANIMAL, envolvendo atividades como: Preservação, proteção e bem-estar da vida animal; Serviços veterinários, construção de espaços adequados aos cuidados com os animais;

VIII - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área de DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MORADIA, envolvendo atividades como: Geração de renda familiar; Formação de multiplicadores; Inclusão digital; Assistência para a moradia; Aconselhamento e orientação vocacional; Qualificação e capacitação para o trabalho; Estágio e emprego;

IX - Criar, fomentar e executar projetos, programas e prestação de serviços na área SERVIÇOS LEGAIS E DEFESA DE DIREITOS CIVIS, envolvendo atividades como: Defesa dos direitos civis e humanos; Assistência jurídica; Liberdade assistida; Prevenção ao crime; Suporte a vitima; Fortalecimento de organizações do terceiro setor; Promoção da responsabilidade social empresarial; Promoção do voluntariado; Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Primeiro - O **INECAJO** poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros legalmente colocados à sua disposição para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo - O **INECAJO** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no caput, sendo todos os recursos, receita ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais e em nenhuma hipótese o superávit poderá ser distribuído entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligadas ao **INECAJO**.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos específicos relacionados a Educação e a Saúde serão promovidos de forma gratuita.

**Art. 4º** - O prazo de duração do **INECAJO** é por tempo indeterminado.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, O **INECAJO** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art.6º** - O **INECAJO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 7º** - O **INECAJO** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 8º** - A fim de cumprir seus objetivos a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

*[Handwritten signature]*

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - O **INECAJO** é constituído por número ilimitado de associados, constituídos por associados que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos, honorários, contribuintes e organizações associadas.

Parágrafo único: 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação e aos admitidos nesta condição; 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **INECAJO**; 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao **INECAJO**, por proposta da diretoria à Assembléia Geral; 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria; 5) – Organizações Associadas, que são todas as pessoas jurídicas que participam das atividades do **INECAJO** e contribuem financeiramente na forma definida pela diretoria, sem direito a voto.

**Art. 10º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais

III - Os associados beneméritos, honorários, contribuintes e organizações associadas não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

IV – Demitir-se voluntariamente;

**Art. 11º** - São deveres dos associados:

I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar decisões da Diretoria;

**Art. 12º** - Os associados e associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

**Art. 13º** - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa.

## Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14º** - O **INECAJO** será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal



**Art. 15º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

**Art. 16º** - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;

**Parágrafo Único** – O **INECAJO** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 18º** - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

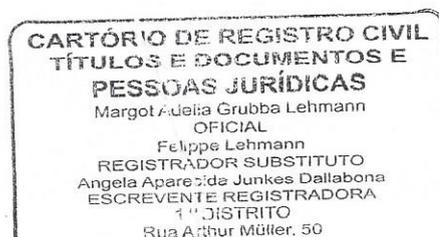
**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 20º** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art. 21º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 22º** - Compete à Diretoria:



- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;

**Art. 23º** - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 24º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar O **INECAJO** judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Art. 25º** - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

**Art. 26º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

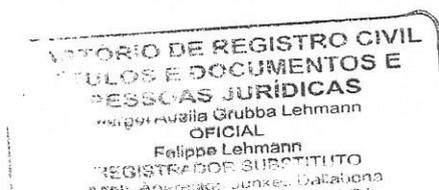
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, movimentando em conjunto com este contas bancárias, aplicações e outras necessárias ao gerenciamento das finanças do **INECAJO**;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 27º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 28º** - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade moral, que tenham qualificações ou reconhecida prática, que lhes possibilitem a melhor fiscalização do **INECAJO**, sempre indicados ou nomeados em Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



*[Handwritten signature]*

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**Art. 30º** - O patrimônio do **INECAJO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 31º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 32º** - Na hipótese do **INECAJO** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



## Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º** - O **INECAJO** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

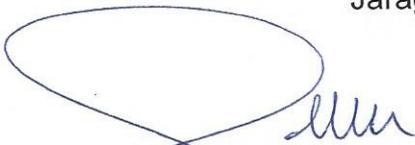
**Art. 35º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 36º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 37ª** - O Diretor Presidente está autorizado a proceder o registro legal do presente estatuto, ficando o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul competente para dirimir eventuais questões omissas neste instrumento.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, contém 03 (vias) de igual teor e forma e foi digitado em 07 (oito) folhas somente no anverso, constitui, em seu inteiro teor, os estatuto da associação "**INSTITUTO EMÍLIO CARLOS JORDAN - INECAJO**" devidamente aprovado em assembléia em 01 de junho de 2010.

Jaraguá do Sul, SC, 01 de junho de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**MOACIR GONÇALVES**  
CPF: 436.419.209-06  
Presidente

  
FLÁVIO ALEXANDRE LAUE  
DAB/SC 9979

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Mergot Adelia Grubba Lehmann  
OFICIAL  
Felippe Lehmann  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Angela Aparecida Junkes Dallabona  
ESCREVENTE REGISTRADORA  
1º DISTRITO  
Rua Arthur Müller 50  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Estado de Santa Catarina